

**Assunto: Cartão Europeu de Seguro de Doença****Nº: 20/DSPCS****DATA: 18/05/04****Para: Todos os serviços dependentes do Ministério da Saúde****Contacto na DGS:**

A partir de 1 de Junho do corrente ano entra em vigor o cartão europeu de seguro de doença para os cidadãos da União Europeia, do Espaço Económico Europeu e da Suíça, o qual substituirá o Formulário comunitário E 111.

Com a entrada em vigor do cartão cessa a distinção entre cuidados de saúde imediatamente necessários e cuidados que se mostrem necessários (consoante se tratasse de beneficiário activo ou pensionista, respectivamente) durante uma estada temporária noutro Estado-Membro, na sequência do alinhamento de direitos previsto no Regulamento nº 631/2004, de 31 de Março de 2004, que entra em vigor em 1 de Junho de 2004.

Importará atender ao grande afluxo de cidadãos estrangeiros, especialmente da União Europeia, que se prevê venham assistir ao “Euro 2004” em Junho próximo (a que acresce que, desde de 1 de Maio de 2004 a União é constituída por 25 Estados-Membros, a saber: Bélgica, Dinamarca, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Áustria, Portugal, Finlândia, Suécia, Reino Unido, República Checa, Estónia, Chipre, Letónia, Lituânia, Hungria, Malta, Polónia, Eslovénia e Eslováquia). A estes importa fazer acrescer os países que, com os da UE, formam o Espaço Económico Europeu (Liechtenstein, Islândia e Noruega), bem como a Suíça, em resultado do acordo entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e aquele país, por outro, sobre livre circulação de pessoas, que prevê as mesmas condições, suporte de informação e circuitos referentes ao seguro de doença para os segurados suíços.

Pede-se a melhor atenção de todos os estabelecimentos de saúde do SNS para a existência em simultâneo, e possível apresentação nos serviços, de quatro suportes de informação de seguro de doença para os cidadãos dos países acima referidos, todos eles válidos:

1. O **Formulário E111**, no seu modelo actual (até ao limite da sua validade, quando emitido antes de 1 de Junho de 2004), de todos bem conhecido;
2. O **novo** Formulário comunitário de mobilidade – “Atestado de direito às prestações em espécie durante uma estada noutro Estado-membro”, que será igualmente designado **Formulário E111** e que será utilizado, a partir de 1/6/04, pelos Estados-Membros que, dispondo de um período transitório para a emissão do cartão europeu de seguro de doença, não iniciam a emissão do cartão naquela data (**anexo 1**);

3. O **CESD** - Cartão Europeu de Seguro de Doença (**anexo 2**);

4. O **Certificado Provisório de Substituição** do CESD - cartão europeu de seguro de doença (**anexo 3**).

O quadro jurídico relativo à introdução do cartão e os modelos de documentos a que se referem os números 3 e 4 constam das decisões da Comissão Administrativa para a Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes nºs 189, 190 e 191, de 18/06/03, publicadas no Jornal Oficial da União Europeia L 276, de 27/10/03.

O modelo de formulário a que se refere o nº 2 foi aprovado igualmente por Decisão da Comissão Administrativa para a Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes, de 23 de Março de 2004, cuja publicação se aguarda.

Toda a matéria relacionada com estes documentos será objecto de maior especificação pelo organismo de ligação (Departamento de Relações Internacionais de Segurança Social) e que esta Direcção-Geral divulgará oportunamente.

O Director-Geral e Alto Comissário da Saúde

(Prof. Doutor J. Pereira Miguel)

ATESTADO DE DIREITO ÀS PRESTAÇÕES EM ESPÉCIE DURANTE UMA ESTADA NOUTRO ESTADO-MEMBRO

(O presente formulário é utilizável apenas por certos Estados e a título transitório. Nenhum formulário E111 poderá ser emitido ou utilizado após 31 de Dezembro de 2005, data em que o cartão europeu de seguro de doença será distribuído por todos os Estados)

Atenção!

O presente documento não confere qualquer direito se a deslocação tiver como objectivo receber tratamento médico

Informações relativas ao beneficiário

1. Apelido(s):

2. Nome(s) próprio(s):

3. Data de nascimento: / /

4. Número de identificação pessoal (2):

Informações relativas à instituição

5. Designação da instituição:

6. Número de identificação da instituição:

Prazo de validade do formulário

a) De: / /

b) A: / /

Data de emissão do formulário

c) / /

Assinatura e carimbo da instituição

d)

INSTRUÇÕES

O formulário deve ser preenchido com caracteres de imprensa

- a) o presente formulário é nominativo e individual.
- b) o presente documento permite a qualquer segurado e aos membros da sua família obter todas as prestações em espécie que se revelem necessárias do ponto de vista médico durante uma estada no território de outro Estado-Membro, tendo em conta a natureza das prestações e a duração da estada.
- c) quando for necessário recorrer às prestações, incluindo a hospitalização, este documento deve ser apresentado ao prestador de cuidados.

NOTAS

(1) Sigla do país a que pertence a instituição que preenche o formulário: IT= Itália, NL = Países Baixos, AT = Áustria, PT = Portugal, UK = Reino Unido, IS = Islândia, LI = Liechtenstein, CZ = República Checa, CY = Chipre, LV = Letónia, LT = Lituânia, HU = Hungria, MT = Malta, PL = Polónia, SK = Eslováquia, CH = Suíça

(2) se o membro da família não dispuser de um número de identificação pessoal, mencionar o número de identificação da pessoa da qual derivam os direitos do membro da família.

Descrição Modelo CESD

CARTÃO EUROPEU DE SEGURO DE DOENÇA



3 Apelido(s) do Titular do cartão

4 Nome(s) Próprio(s)

5 Data de Nascimento 6 N° de Identificação Pessoal do Titular do Cartão

7 N° de Identificação da Instituição

8 N° de Identificação do Cartão 9 Validade

